



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mensagem nº 78/24

Proc. nº 3551009.401.00029333/2024-37

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa elevar o percentual de cargos de provimento em comissão reservados a servidores efetivos, dos atuais 15% (quinze por cento) para 30% (trinta por cento).

A proposta, que dobra o quantitativo hoje reservado, busca promover maior valorização dos servidores de carreira, reconhecendo seu papel essencial na continuidade e na eficiência das políticas públicas. Ao aumentar a reserva para servidores efetivos, estaremos incentivando a profissionalização e o aperfeiçoamento contínuo dos quadros funcionais, fortalecendo a meritocracia e assegurando que as funções de confiança sejam desempenhadas por aqueles que possuem experiência consolidada e conhecimento profundo da administração pública municipal.

Assim, a elevação do percentual reforça o compromisso desta Gestão com a qualificação no serviço público, proporcionando um ambiente que favorece o desenvolvimento de uma gestão administrativa mais técnica e orientada a resultados, ao garantir que as determinadas funções sejam conduzidas por servidores que, ao longo de suas carreiras, demonstraram dedicação e competência, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Diante da urgência e da relevância da matéria, rogo para que seja o presente projeto tramitado em regime de urgência de que trata o

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Kayo
Em: 28/11/24 às 11:38

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o percentual de cargos de provimento em comissão destinados a servidores efetivos no âmbito da Administração Direta do Município.

Proc. nº 3551009.401.00029333/2024-37

Art. 1º O artigo 76 da Lei Complementar nº 1.033, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido do seguinte inciso I-A:

“Art. 76. Do total de cargos de provimento em comissão instituídos pelo Anexo II da presente Lei Complementar, são reservados:

...

I-A - 30% (trinta por cento), a serem ocupados por servidores efetivos;” (NR)

Art. 2º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 9 (nove) cargos de Assessor II, ref. “M”, em 9 (nove) cargos de Diretor, ref. “M”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 1.033, de 12 de novembro de 2021.

* * *



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 27/11/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564869** e o código CRC **4732C42F**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00029333/2024-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: 2279504-42.2020.8.26.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARGOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação, considerando que atualmente já existe os cargos alterando apenas a condição para ocupação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues, Secretário Municipal**, em 25/10/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0524832** e o código CRC **237CED69**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00029333/2024-37

SEI nº 0524832